



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 771/2008 - Renovação

VALIDADE: 5 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETRO RIO JAGUAR PETROLEO LTDA
CNPJ: 02.031.413/0001-69
CTF: 51389
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, 370 13 andar **BAIRRO:** Botafogo
CEP: 22250-040 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 37213-820
NÚMERO DO PROCESSO: 02022.007057/2000-15

Referente ao empreendimento **Redesenvolvimento do Campo de Frade**.

A validade desta Licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4 A ocorrência de acidentes ambientais deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA (www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais), independente das medidas tomadas para seu controle. Se o sistema estiver temporariamente inoperante, a comunicação imediata deverá ser realizada por meio do correio eletrônico: emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme art. 7º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 6 de outubro de 2014.
- 1.5 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.
- 1.6 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.7 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Esta Licença de Operação autoriza a perfuração de até 7 (sete) poços, sendo 3 (três) poços produtores e 3 (três) poços injetores com possibilidade de 1 (um) poço contingente, a partir da unidade marítima de perfuração Norbe VI, no Campo de Frade, Bacia de Campos.
- 2.2 Deverá ser apresentado cronograma atualizado do projeto de perfuração em um prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Licença.
- 2.3 Deverão ser apresentados os projetos ambientais aprovados, de forma consolidada, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Licença.
- 2.4 As datas efetivas de início e término da atividade de perfuração de cada poço deverão ser informadas à COEXP/CGMAC/DILIC/IBAMA em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após cada evento.
- 2.5 Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental - Subprojeto B - Monitoramento do Sedimento Marinho na Área de Concentração da Atividade de Perfuração, conforme aprovado no Parecer Técnico nº 85/2022-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 12355848) e Parecer Técnico nº 90/2022-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI

12383071).

2.6 Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental - Subprojeto C - Monitoramento do Impacto do Vazamento no Sedimento Marinho no entorno das Linhas de Fissura (Acompanhamento das linhas de fissura) em conformidade com o aprovado no Parecer Técnico nº 96/2022-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 12418127) e de acordo com as solicitações exaradas nos Pareceres Técnicos nº 238/2020-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 8499104), nº 96/2021-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 9637463), nº 308/2021-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 10977759) e nº 52/2022-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 12095437).

2.7 Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna, em conformidade com as diretrizes do "Guia para Elaboração do Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna - PMAVE, relativo aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos marítimos de exploração e produção de petróleo e gás natural", disposto no Anexo da Nota Técnica 02022.000089/2015-76/CGPEG/DILIC/IBAMA, apresentando Relatório Anual de Acompanhamento da execução do Projeto.

2.8 Implementar o Projeto de Proteção e Controle de Espécies Exóticas em conformidade com o aprovado no Parecer Técnico nº 96/2022-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 12418127) e demais orientações constantes dos processos nº 02001.016068/2020-88, 02022.007057/2000-15 e 02001.008857/2022-15.

2.9 Implementar, de forma contínua, o Projeto de Monitoramento de Cetáceos do Talude Sudeste-Sul, de maneira que (i) execute, minimamente, dois esforços de campanhas anuais (verão/inverno), durante o período em que ocorrer perfuração, com previsão inicial de dois anos (17 meses), que será estendida caso a atividade seja prorrogada, e que ao final da validade da Licença haja reavaliação quanto ao alcance dos objetivos e premissas para sua continuidade nos moldes implementados; (ii) garanta plena conformidade com as orientações e técnicas de monitoramento determinadas e aprovadas em pareceres técnicos emitidos no âmbito dos processos nº 02022.007057/2000-15 e 02001.008857/2022-15, encaminhando, dentro de diretrizes e prazos especificados, todas as informações e relatórios que forem exigidos; e (iii) que ao final do projeto a empresa apresente banco de dados interativo incluindo os dados de todas as campanhas realizadas pelo projeto e que apresente a função de inserção ou retirada de camadas, tais como: modelagem de habitats constatados por táxon, pontos de observação, táxons observados em cada área, possibilidade de inserção de áreas de aquisição de dados sísmicos, presença de plataformas, poços, táxons, período (primavera/outono/verão/inverno), batimetria, parâmetros bióticos e abióticos, tráfego de embarcações do setor, entre outros pertinentes.

2.10 O uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento deverá seguir as "Diretrizes para o uso e descarte de fluidos de perfuração e cascalhos, fluidos complementares e pastas de cimento nos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de perfuração marítima de poços de exploração e produção de petróleo e gás nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo o gás" (SEI 5533803) adotadas pela Presidência do IBAMA, conforme Despacho nº 5540547/2019-GABIN (SEI 5540547).

2.11 Implementar o Projeto de Controle da Poluição de acordo com a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/2011. Os relatórios anuais de implementação do projeto deverão ser apresentados no âmbito do processo nº 02022.000203/2011-34.

2.12 Implementar o Projeto de Comunicação Social de acordo com as orientações contidas no Parecer Técnico nº 96/2022-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 12418127).

2.13 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de acordo com a Nota Técnica nº 2/2021/COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 9258438).

2.14 Implementar o Plano de Emergência de Vazamento de Óleo (PEVO) conforme aprovado no Parecer Técnico nº 87/2022-COEXP/CGMAC/DILIC (SEI 12366088), no âmbito do processo nº 02022.000766/2015-56.

2.15 Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA no âmbito do processo nº 02022.000766/2015-56, e demais itens em conformidade com a Nota Técnica nº 02/2013-CGPEG/DILIC/IBAMA.

2.16 A empresa deverá realizar anualmente um simulado de emergência em conjunto com a atividade de produção, revezando os cenários acidentais entre as atividades, e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 (quarenta e cinco) dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício no âmbito do processo nº 02022.000766/2015-56.

2.17 Apresentar Relatório Consolidado, com periodicidade anual, das ações comprobatórias de cumprimento das condicionantes desta Licença, bem como de seus Projetos e Programas. Os Relatórios deverão ser apresentados somente em versão digital, em arquivo único, compreendendo, para cada projeto/programa: sumário; objetivos geral e específico; indicadores; metas; ações realizadas; discussão dos resultados; evidências fotográficas (datadas/georreferenciadas); cronogramas atualizados; referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Técnico Federal (CTF), quando couber. O Relatório deve trazer na conclusão a medida da efetividade das ações implementadas sobre o componente ambiental monitorado. Cada Relatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento de cada período de 12 (doze) meses. A apresentação destes Relatórios anuais não exime a empresa da necessidade de apresentação de outros relatórios eventualmente solicitados.

2.18 Cumprir as obrigações relativas à compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

2.19 Esta licença não autoriza a interligação de poços produtores, produção e demais operações do Sistema de Produção & Escoamento de Petróleo e Gás, que são autorizadas por licença específica da Coordenação de Produção de Petróleo e Gás.